



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 172/2024

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 052/2024. Processo Administrativo nº 1.689/2024 de 13/08/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LIGA OSORIENSE DE ARBITROS**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 18.657.251/0001-09, com sede na Rua Leão Rodrigues Madalena, nº 568, CEP 95.520-000, Bairro Pitangas, Osório/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.689/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada em arbitragem, (dois juízes e um mesário), para apitar o Campeonato Municipal de Futsal que será realizado no Ginásio Professora Maria Elzira

1.2 Conforme tabela abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------|------------|---|----------------------|----------------------|
| 01 | 100 Jogos | Arbitragem composta com árbitro principal, Árbitro Assistente e mesário/anotador Campeonato Municipal de Futsal que terá início previsto dia 7 de setembro com término em 8 de novembro de 2024 (Podendo ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria, devido ao número de equipes), com início às 19hs, em torno de 100 partidas o campeonato, tendo seis partidas por dia, dois dias da semana. | 279,90 | 27.990,00 |
| TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | R\$ 27.990,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



2.1. Do Município:

- 2.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 2.1.2. Aplicar à Detentora deste contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 2.1.3. Prestar à Detentora deste contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora deste contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 2.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora deste contrato da aplicação de qualquer sanção.

2.2. Da Contratada:

- 2.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 2.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 2.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 2.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 2.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 27.990,00** (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais). O pagamento será efetuado após cada rodada mediante recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;



b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente PREGÃO ocorrerão por conta das rubricas:

| Código Dotação | Descrição |
|-----------------------|--|
| 09 | Secretaria Municipal de Turismo |
| 444 | – Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio |
| 33903905 – 2279 | --Serviços técnicos profissionais |

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

d) O presente contrato terá vigência de 11/10/2024 até 31/12/2024, podendo ser renovado pelo prazo de até 6 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato competirão a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto através da servidora Sr^a Rosângela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1, que acompanharam o serviço prestado.

Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- J) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- L) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 14.133/2021, Decreto Municipal 4.539/16, Decreto Federal 310.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 11 de outubro de 2024.

LIGA OSORIENSE DE ARBITROS

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretaria Municipal de Turismo

ROSANGELA ROSCA MARIANO

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1343-9/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28